

Considerando a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.384, de 15 de julho de 2021, que altera a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020, que dispõesobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves – CA, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no IPSEMG, enquanto durar o estado de calamidade pública, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - A retomada das atividades na modalidade presencial nas Unidades Administrativas do IPSEMG ocorrerá, a partir de 01/08/2021, conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e observará, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

- I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;
II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências e nos espaços de circulação e uso comum;
III – distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;
IV – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, ple-nários, auditórios e salas de reunião;
V- realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;
VI - higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;
VII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços.
§ 1º - No âmbito do IPSEMG, a manutenção da adoção do teletrabalho observará o percentual de servidores públicos e outros agentes públicos que exercerão o trabalho presencial.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:
I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, observado o art. 5º desta portaria;
II – estabelecer revezamento;
III – estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

Art. 3º - O servidor impossibilitado de realizar teletrabalho e afastado mediante folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulares retornará atividades na modalidade presencial no primeiro dia após o término do afastamento e conforme escala de trabalho definida pela chefia imediata.

Parágrafo Único - O servidor afastado no período de 01/01/2021 a 31/07/2021, nos termos do inciso IV do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19 nº 02, de 16/03/2020, revogado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 170, de 08/07/2021, deverá retornar ao trabalho presencial e ainda compensar as ausências conforme escala de trabalho a ser pactuada com a chefia imediata, observando a conveniência administrativa e o interesse da Administração Pública.

Art. 4º - O servidor poderá cumprir presencialmente sua jornada de trabalho entre 7h e 19h, enquanto durar a situação de calamidade pública no Estado, desde que cumprida a carga horária diária.

§ 1º - Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela Resolução Seplag nº 10, de 01/03/2004.

§ 2º - O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado para se adequar ao funcionamento da Unidade Administrativa de exercício do servidor, conforme necessidades e especificidades do trabalho.

§ 3º - Na unidade do IPSEMG localizada na Cidade Administrativa, não é permitido o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho em um mesmo dia.

§ 4º - Nas demais unidades do IPSEMG, o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade de garantir higienização dos locais de trabalho entre turnos, conforme protocolos de biossegurança.

Art. 5º - O percentual de servidores públicos e outros agentes que exercerão trabalho presencial nas Unidades Administrativas do IPSEMG de acordo com a capacidade física dos espaços destinados a escritórios observará o enquadramento às ondas de que trata o Plano Minas Consciente e será:

- a) onda roxa: 15% (quinze por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
b) onda vermelha: 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
c) onda amarela: 30% (trinta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
d) onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.

§ 1º Será necessária a manutenção mínima diária de, pelo menos, 1 (um) servidor ou colaborador por setor, devendo ser avaliado pela chefia as características específicas da unidade administrativa, de forma que seja resguardado o seu adequado funcionamento.

§ 2º O percentual a que se refere o caput observará o disposto no art. 2º e, no que couber, na "Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho" de cada Unidade Administrativa, conforme instrução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 3º A ocupação da unidade do IPSEMG localizada na Cidade Administrativa deverá observar as orientações de layout estabelecidas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa.

Art. 6º - A atividade presencial será prioritariamente exercida por servidor cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica ao servidor que já tenha recebido a 2ª dose ou a dose única, após decorridos 21 (vinte e um dias) da imunização completa.

§ 2º - Compete ao servidor informar a chefia imediata, ou responsável designado por esta, as datas de sua imunização contra COVID-19, mediante apresentação do cartão de vacina físico ou eletrônico.

§ 3º - A prioridade de trabalho presencial de que trata este artigo se aplica ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.

Art. 7º - A Gerência de Recursos Humanos manterá atualizado o registro de servidores em modalidade de teletrabalho no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SISAP.

Parágrafo único. Para realização do teletrabalho, deve ser feito o mapeamento de viabilidade e prioridades para encaminhamento à Chefia de Gabinete, devendo ser elaborado de forma consolidada por Diretoria.

Art. 8º - O disposto no art. 5º não se aplica aos servidores, empregados públicos e prestadores de serviço que exerçam suas atividades nas unidades integrantes da Diretoria de Saúde e Unidades Regionais que prestam serviço médico, ambulatorial ou odontológico.

Art. 9º - O disposto nesta Portaria não poderá se sobrepor às diretrizes e normas municipais que estabeleçam critérios mais restritivos, aplicáveis ao IPSEMG.

Art. 10 - Os servidores lotados na Cidade Administrativa deverão observar os protocolos contidos na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.384, de 15/07/2021, a fim de garantir o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º - As chefias deverão, em consenso com seus servidores, empregados públicos e prestadores de serviço, organizar turnos para o horário de almoço de forma que em cada turno de almoço não se tenha mais que 35% (trinta e cinco por cento) dos servidores em trabalho presencial, evitando-se assim a concentração de pessoas em quantidade acima do estipulado nas áreas destinadas à alimentação.

§ 2º - O acesso dos servidores, empregados públicos e prestadores de serviço à área de alimentação está condicionada à capacidade estabelecida para o local conforme as normas e recomendações de distanciamento estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - Os servidores deverão obrigatoriamente preencher o formulário de Cadastro de Horário de Almoço da Cidade Administrativa constante no link: https://forms.gle/pj7i1AVmt2TZipTL7.

Art. 11 - O servidor que alegar impedimento de saúde para retorno às atividades presenciais deverá ser submetido a avaliação pericial para eventual concessão de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Caso não seja deferida o afastamento das atividades e não sendo concedida licença para tratamento de saúde, o servidor retornará às atividades presenciais.

Art. 12 - O servidor que apresentar sintomas característicos da doença infecciosa viral causada pelo COVID-19 deverá procurar atendimento médico e protocolar o atestado no RH Responde, através do endereço http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente, requerendo a Licença para Tratamento de Saúde - LTS, junto a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMO.

§ 1º - Para a emissão do atestado médico, com objetivo de requerer a LTS, poderá ser utilizado o serviço digital do Governo de Minas, Saúde Digital MG – Covid 19.

§ 2º - Para concessão de LTS mediante avaliação pericial documental, o servidor deverá requerer o afastamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da emissão do laudo emitido pelo médico assistente e encaminhar em anexo único o Boletim de Inspeção Médica - BIM (devidamente preenchido), atestado médico (contendo identificação do servidor e do responsável pela emissão do atestado, data de início e fim do afastamento, CID e sem rasuras) e documento de identificação.

§ 3º - O atestado, o BIM (devidamente preenchido e assinado a caneta) e demais documentos anexados, originais deverão ser enviados, pelos Correios, para o Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de referência do servidor. Os endereços completos e atualizados estão disponíveis no Portal do Servidor.

§ 4º O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 5º Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor deverá solicitar avaliação pericial para fins de licença para tratamento de saúde conforme legislação vigente.

§ 6º O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 7º Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor deverá solicitar avaliação pericial para fins de licença para tratamento de saúde conforme legislação vigente.

Art.13 - Esta Portaria se aplica, no que couber, ao estagiário, residente, credenciado e prestador de serviço deste Instituto, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Superior do IPSEMG.

Art. 15 - Ficam revogados a Portaria nº 35, de 01/10/2020 e os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 11, de 20/03/2020.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021
Thiago Bernardo Borges – Presidente.

30 1512848 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, conforme a Nota Técnica:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Quinquênio/Ref., Vigência, SEI. Rows include Silvio Miranda da Silva, Marília Dutra Fortunato, Valquíria Araújo Andrade, Luiz Gonzaga de Oliveira.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Vigência. Row: 0383072/6, Marília Dutra Fortunato, AUGAS/IV-J, 13/06/2013.

30 1512770 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 383867-9, EUGENIO PACELI DE ALMEIDA, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 04/10/2021, por duplicidade.
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 391601-2, ELIZABETH SANTOS MAGALHAES FERNANDES, por 2 mês (es) referente ao 5º quinquênio, a partir de 11/10/2021; MASP 386461-8, ANGELA MARIA QUARESMA LEMOS, por 01 Mês (es) referente (s) 4º quinquênio a partir de 02/08/2021.

30 1512843 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o §3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988 por cinco dias ao servidor: MASP. 1310534-1, RODRIGO BUONINCONTRO RIBEIRO, a partir de 17/07/2021.

30 1512839 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora CHRISTINA COELHO NUNES, MASP 1450432-8, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - EPGs, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-3, SA1100933, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora IZABELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, MASP 1479073-7, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-5, SA1100299, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora MAYLA MAGALHAES DE SOUSA, MASP 669.427-7, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - EPGs, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-8, SA1100585, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, do servidor BRENO RIBEIRO IDIEL E CRUZ, MASP 753.289-8, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-3, SA1100875, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora KARINA MAIA LAGE, MASP 1478876-4, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-7, SA1100188, a partir de 26/07/2021.

RETIFICAÇÃO
Retificação ao Termo de Opção de Vencimento da servidora MILENA ZAMPIER FERREIRA COSTA FERNANDES, MASP 1476628-1, publicado em 28/07, pág.14, col.01.
Onde se lê: a partir de 17/07/2021.
Leia-se: a partir de 19/07/2021.

30 1512828 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Retifica o Ato de Afastamento Preliminar a Aposentadoria do servidor: MASP.376.597-1 Ezio Heli Borges Silva, publicado no "MG" 27/07/2021, página 16, col. 3, onde se lê:.... Masp.375.597-1 leia-se:.... Masp.376.597-1

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, c/c oArtigo 3º da ECF nº 47/2005ao (s) servidor(es): MASP. 375.897-6 Dirceu Alves Lopes, a partir de 28/07/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104 de 2020, e artigo 36, §1º, inciso I, da CE/89, com a redação dada pela EC/104/20ao(s) servidor (es): MASP. 372.566-0 Jose Sebastiao Marques, a partir de 27/07/2021.

30 1512635 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO
Cadastro de estabelecimentoofarmacéutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), empacotamento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/1998 e nº. 06 de 29/01/1999. Estabelecimento:Gerferson de Assis Machado.CNPJ.40.818.065/0001-63. Endereço:Avemida Delfim Moreira, nº 101, bairro/distrito: Centro,Minas Novas/MG. CEP: 39650-000. Cadastro nº: 02/2021. Superintendência Regional de Saúde de Diamantina.

Diamantina, 01 de julho de 2021.
Mariana Cristina Rocha
Coordenadora da Vigilância em Saúde da SRS Diamantina

30 1512856 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.483, DE 30 DE JULHO DE 2021.
Aprova o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/ PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais, para a 9ª (nona) parcela do exercício de 2021.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, à servidora:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Quinquênio/Ref., Vigência. Row: 0382331/7, Valquíria Araújo Andrade, AUGAS/IV-J, 6º, 02/08/2020.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Vigência. Row: 0382331/7, Valquíria Araújo Andrade, AUGAS/IV-J, 02/08/2020.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Quinquênio/Ref., Vigência. Rows include Valquíria Araújo Andrade, Marília Dutra Fortunato, Luiz Gonzaga de Oliveira.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Vigência. Row: 0915057/4, Luiz Gonzaga de Oliveira, MAGAS/III-J, 27/07/2013.

ANULA o ato referente aos servidores, conforme a Nota Técnica:

Table with columns: Masp, Nome, Cargo, Quinquênio/Ref., Publicação, Vigência, SEI. Rows include Silvio Miranda da Silva, Marília Dutra Fortunato, Valquíria Araújo Andrade, Luiz Gonzaga de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202107310006380123.